



## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Manuel Espirito Santo de Mello Breyner, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, Pessoa Colectiva n.º 510891160, com sede na Rua Carvalho Araújo, N.º 7, 5000-657 Vila Real, neste acto devidamente representada pelos Senhores Nuno Miguel Félix Pinto Augusto e José Manuel Miranda da Silva, adiante designada por **SEGUNDO CONTRAENTE**

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 7 de Dezembro de 2016 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 666/2016 - publicado no Diário da República n.º 242/2016, Série II de 2016-12-20 105578557
1. O referido contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **Circuito Vila Real 2016 - WTCC - Etapa do Campeonato do Mundo de Viaturas de Turismo** doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
  2. O Evento Desportivo é co-organizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
  3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efectivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.



É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

#### Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, de acordo com o Anexo I, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € **83.315,00** (oitenta e três mil trezentos e quinze euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos do ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual ao **SEGUNDO CONTRAENTE** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 41.657,50 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), até 30 (trinta) dias após a data da realização do evento desportivo.
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 41.657,50 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P. e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em seu nome, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato.
- d) Aplicar as participações financeiras na competente realização do Evento Desportivo;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I.P.

São ainda obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE** aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1. O incumprimento de qualquer dos deveres estipulados na Cláusula anterior dá lugar à suspensão da disponibilização financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, bem como, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
2. Caso as disponibilizações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
3. Serão ainda devolvidas todas as verbas entregues, sempre que o IPDJ, I.P. as solicite.

### Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ., I.P. anexo a este contrato.

### Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

### Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ., I.P., anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

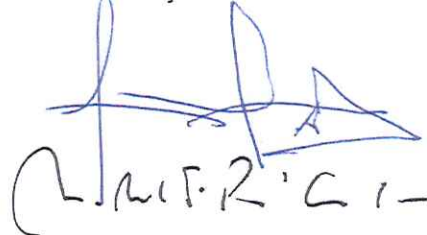
Assinado em Lisboa, em 23 de Dezembro de 2016 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Automobilismo e Karting



  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING  
Manuel Espírito Santo de Mello Breyner

A direção da APCIVR



José Manuel Miranda da Silva

Nuno Miguel Félix pinto Augusto

ANEXO I

- CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 666/2016 - publicado no Diário da República n.º 242/2016, Série II de 2016-12-20 105578557